



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 35, de 28 de abril de 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Maorúá Feira de Artes

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Maorúá Feira de Artes, fundada em 16 de maio de 2025, sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.530.517/0001-38, com sede na Rua Albino Orestes Dalmut, nº 3830, Bairro São Sebastião, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública a Associação Maorúá Feira de Artes.

Conforme documentos acostados, referida associação atua, especialmente, no fortalecimento da arte, da cultura e da economia criativa no município de Chopinzinho, dedicando-se à ampliação do acesso à arte e à cultura, promovendo a valorização e a visibilidade de artistas, artesãos e agentes culturais locais, bem como à colaboração com instituições públicas e privadas ligadas ao setor cultural.

Desse modo, as atividades buscam fortalecer a identidade cultural do município, estimular a produção artística e promover o desenvolvimento social por meio da cultura. Assim, entre suas atividades, destacam-se a realização de encontros, feiras, cursos, debates, exposições e eventos culturais, além de iniciativas voltadas à formação e qualificação da cadeia produtiva da cultura, atuando também no resgate, preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, bem como no incentivo à criação e à difusão de novas linguagens artísticas.

Destarte, desenvolve e apoia projetos nas áreas de educação, pesquisa, mapeamento cultural e gestão criativa, além de realizar atividades de formação, produção e difusão, seja nas artes visuais, cênicas, literatura, audiovisual, moda autoral, artesanato, design, dança, circo, fotografia e em outras expressões da criatividade contemporânea, além de colaborar na criação e gestão de espaços culturais, como bibliotecas, museus, galerias e centros de difusão artística.

Destaca-se que, dentre seus objetivos institucionais, encontra-se a reunião e organização de artesãos, artistas manuais e empreendedores culturais do município; a promoção e o apoio à realização de feiras de arte e artesanato; o estímulo à produção artesanal local com identidade cultural, sustentabilidade e geração de renda; e a realização de cursos, oficinas, palestras e demais atividades formativas.

Dessa forma, diante da relevância das atividades desenvolvidas pela entidade e de sua contribuição para a valorização da cultura, da economia criativa e do desenvolvimento social do município, entende-se plenamente justificada a concessão do título de utilidade pública.

Sendo assim, considerando o interesse público e o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, conforme demonstra a documentação que acompanha a presente matéria legislativa, e com o fito de valorizar e incentivar novas ações culturais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho/PR

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituídas-no-município-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02.mar.2026.

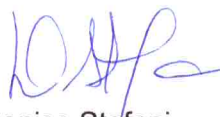
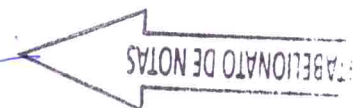


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MAORUÁ FEIRA DE ARTES

Aos dias vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, às dezenove horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, na Casa da Cultura/Museu Histórico Municipal de Chopinzinho os fazedores de cultura a seguir relacionados: Denise Stefani, artesã, brasileira, solteira, CPF: 023079029-10, residente à rua Albino Orestes Dalmut, 3830, São Sebastião, Chopinzinho-PR; Sandra Paula Barbosa Pinto de Castro, artesã, brasileira, casada, CPF: 958595940-20, residente à Rua 7 de Setembro, 411-03, Centro, Chopinzinho-PR; Ivone Maria Grezzana Lopes, artesã, brasileira, viúva, CPF: 518652389-53, residente à Rua 7 de Setembro, 3950, Centro, Chopinzinho-PR; Idicarla Sledler, artesã, brasileira, solteira, CPF: 033766149-97, residente à Rua 13 de maio, 3775, São Miguel, Chopinzinho-PR; Jon Lenno da Silva Cruz, produtor cultural, brasileiro, solteiro, CPF: 114374989-81 residente à rua Santa Catarina, 6399, Cristo Rei, Chopinzinho-PR; Vanderson da Silva, professor e artesão, brasileiro, solteiro, CPF: 078657479-85, residente à Rua Ivo José Dalmut, 2989, São Genaro, Chopinzinho-PR; Sergius Ramos, produtor cultural, brasileiro, solteiro, CPF: 773114189-68, residente à rua Santa Catarina, 6399, Cristo Rei, Chopinzinho-PR; Ana Claudia Schneide Muller, artesã, brasileira, solteira, CPF: 057009789-46 residente à Rua Cestilho Scabeni, s/nº, São Miguel, Chopinzinho-PR; Elizabete Alves de Miranda, confeiteira, brasileira, solteira, CPF: 048665859-78, residente à Rua Getúlio Vargas, 4621, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR; Maria Marli Leite Rossi, artesã, brasileira, casada, CPF: 613148549-68, residente na Comunidade de Santo Antônio, Chopinzinho-PR; Ari Rossi, artesão, brasileiro, casado, CPF: 472973289-87, residente na Comunidade de Santo Antônio, Chopinzinho-PR; Sheila Cristina Venceslau Alves Soares, artesã, brasileira, casada, CPF: 349.793.978-16, Rua Antônio Vicente Duarte, 3638, Frei Vito, Chopinzinho-PR; Ana Paula Baldo dos Santos, artesã e técnica em prótese dentária, brasileira, casada, CPF: 096681189-52, residente à Rua Wilson dos Santos, 3748, São Sebastião, Chopinzinho-PR; Monique Gama Monteiro, artesã, brasileira, solteira, CPF: 025.967.262-97, residente à Rua Coronel Santiago Dantas, 4262, Centro, Chopinzinho-PR e Manoel Luis Costa de Castro, artesão, brasileiro, casado, CPF: 803.528.120-87, residente à Rua 7 de Setembro, 411-03, Centro, Chopinzinho-PR. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Denise Stefani, Coordenadora Interina da Maoruá Feira de Artes desde abril de 2025 e, para secretariar Vanderson da Silva. Em seguida, a Coordenadora Interina declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e provação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, esclareceu que o Estatuto conforme outras reuniões e conversas anteriores foi elaborado, posteriormente apreciado pelo advogado Christian de Moares Piassa, OAB-PR 88.217 para ajustes jurídicos, mas que o mesmo agora será apresentado para apreciação, debate sugestões ou outros apontamentos. Após ter sido lido e debatido cada artigo, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, com a redação aprovada em anexo. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, cada cargo a ser ocupado foi indicado e colocado em votação aberta, não havendo nenhuma oposição, foram eleitos para um mandato de dois anos, de acordo com o Artigo 29 do Estatuto ora aprovado, os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Denise Stefani, Vice Presidente: Sergius Ramos, Secretário Geral: Vanderson da Silva e Tesoureira: Sandra Paula Barbosa Pinto de Castro. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: Rua Albino Orestes Dalmut 3830, Bairro São Sebastião, Chopinzinho PR 85560-000. Em seguida os presentes foram convidados para eleição membros do Conselho Fiscal que entre si deliberaram e elegeram por

Lucas
RS
Wanda

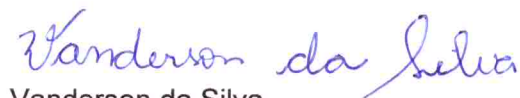
aclamação, sem nenhuma oposição à seguinte composição de três membros conselheiros, por mandato de dois anos, em conformidade com o Artigo 38 do Estatuto ora aprovado: Maria Marli Leite Rossi, Sheila Cristina Venceslau Alves Soares e Ana Paula Baldo dos Santos. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Vanderson da Silva, secretário ad hoc da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes como consta lista de presença anexa.

Denise Stefani
Presidente da Associação



Sergius Ramos
Vice Presidente da Associação



Vanderson da Silva
Secretário Geral


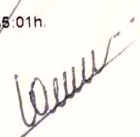
Christina M. Pucino
CAB PR 88217

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Samuel de Lima Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
Tabelião CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1QGyOb"Ahwwy7w9RF271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **DENISE STEFANI**. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: **R\$9,11**
Chopinzinho-PR, 13 de Janeiro de 2026 - 09:45:01h.

Erica Patricia Caverzan
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4bvV3403P9bfJAGWF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N° 0039347 - REGISTRADO SOB N°
0001623 - LIVRO A-017 - FOLHAS 092 / 098. Emolumentos:
R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$4,69,
FUNDEP: R\$4,69, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$11,12,
Digitalização: R\$10,79.
Chopinzinho (PR), 20 de janeiro de 2026. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD4bvV3403P9b0JJGWF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0039348 - REGISTRO N° 0001623 -
AV. 01 - LIVRO A-017 - FOLHAS 099 / 100. Emolumentos:
R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$4,61,
FUNDEP: R\$4,61, Selo: R\$6,75, Distribuidor: R\$11,12,
Digitalização: R\$9,13.
Chopinzinho (PR), 20 de janeiro de 2026 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta -



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.530.517/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2026	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAORUA FEIRA DE ARTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MAORUA FEIRA DE ARTES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALBINO ORESTES DALMUT	NÚMERO 3830	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-109	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAORUAARTES@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9925-9670		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2026** às **14:54:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAORUÁ FEIRA DE ARTES



SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAORUÁ FEIRA DE ARTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração, Finalidades e Área de Abrangência - Art. 1º ao Art. 9º	2
CAPÍTULO II – Dos Associados	4
Seção I – Do Quadro Associativo - Art. 10 ao Art. 12	4
Seção II – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades - Art. 13 e Art. 14	5
Seção III – Do Desligamento, Eliminação e Exclusão - Art. 15 ao Art. 19	6
CAPÍTULO III – Do Patrimônio - Art. 20	7
CAPÍTULO IV – Dos Órgãos da Administração – Art. 21	7
Seção I – Da Assembleia Geral - Art. 22 ao Art. 28	7
Seção II – Da Diretoria Executiva - Art. 29 ao Art. 37	8
Seção III – Do Conselho Fiscal - Art. 38 ao Art. 40	10
CAPÍTULO V – Dos Livros - Art. 41	11
CAPÍTULO VI – Das Eleições - Art. 42 ao Art. 45	11
CAPÍTULO VII – Da Dissolução - Art. 46	11
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais - Art. 47 ao Art. 55	11

SERVIÇO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAORUÁ FEIRA DE ARTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º. - A **Associação Maorúá Feira de Artes**, fundada em 16 de maio de 2025 com sede e foro no município de Chopinzinho, Estado da Paraná, é uma associação civil sem fins lucrativos, de interesse público, com tempo de duração por prazo indeterminado, de caráter cultural, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, saúde, recreativo e educacional, sendo regida por este Estatuto, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil(MROSC) e a Lei nº 13.151/2015, em consonância com a Lei nº 14.903/2024, Marco Regulatório da Cultura.

Art. 2º. – A sede provisória da Associação Maorúá Feira de Artes, doravante denominada de Maorúá Feira de Artes, será à Rua Albino Orestes Dalmut, 3830, Bairro São Sebastião, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000. Tendo como local de exposição pontual, aos sábados, a Avenida XV de Novembro, 4872, Cristo Rei, em frente à Casa da Cultura; com a possibilidade de fazer itinerâncias, estabelecer parcerias e representações em outras localidades em território nacional, conforme as conveniências necessárias.

Art. 3º. – A Maorúá Feira de Artes não fará discriminação de raça, gênero, religião ou qualquer outra forma; sendo expressamente vedada a manifestação de seus associados em quaisquer circunstâncias ou ocasiões, em nome desta, sobre política partidária e fazer proletoismo ideológico ou sectarismo religioso, sob as penas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 4º. - O presente Estatuto da Associação Maorúá Feira de Artes, aprovado pela Assembleia Geral, tem vigência coincidente com o ano civil e constitui-se como instrumento normativo dotado de força regimental, disciplinando integralmente a organização, o funcionamento, as competências dos órgãos de governança e os direitos e deveres de seus associados, nos termos da legislação aplicável às associações civis de interesse público.

Art. 5º. - A entidade poderá compor e manter representantes em qualquer ponto do território nacional e/ou exterior, como organização da sociedade civil de interesse público cuja missão é representar, organizar e fomentar a arte, a cultura e a diversidade em todas as suas expressões. Defende o direito cultural, apoia artistas independentes e agentes culturais, compreendendo a diversidade cultural como patrimônio essencial da humanidade. Fundado nos princípios da ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia, a Maorúá Feira de Artes atua na promoção do desenvolvimento social e humano, incentivando a participação coletiva sem qualquer forma de discriminação. Busca fortalecer a união entre seus associados, estimulando a prática artística e o engajamento comunitário para a transformação da realidade social.

Parágrafo Um – A Moarua Feira de Artes tem como objetivo ser entidade cultural, ampliar ao acesso às artes e à cultura, dar visibilidade aos artistas e agentes culturais, e cumprir sua missão por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações. A órgão do setor público que atuem em áreas afins e necessitem de seus trabalhos, independente da área de atuação.

Parágrafo Dois – A associação é uma entidade cultural dedicada a ampliar o acesso à arte e à cultura, dar visibilidade a artistas e agentes culturais e colaborar com instituições públicas e privadas do setor. Para cumprir sua missão, promove ações de difusão cultural por meio de encontros, cursos, debates e eventos, com foco na valorização da identidade cultural de Chopinzinho. Atua na formação e qualificação da cadeia produtiva cultural, no resgate e preservação do patrimônio material e imaterial, e na promoção de novas linguagens artísticas. Desenvolve e apoia projetos nas áreas de educação, pesquisa, mapeamento cultural e gestão criativa. Também realiza atividades editoriais, produção de materiais gráficos e audiovisuais, criação e gestão de espaços culturais como bibliotecas, museus e galerias, voltadas ao

município de Chopinzinho, mas não exclusivamente.

Art. 6º. - Os objetivos gerais da Associação são:

- I - Reunir artesãos, artistas manuais e empreendedores culturais do município;
- II - Promover, organizar e apoiar feiras de arte e artesanato;
- III - Fomentar a produção artesanal local com identidade cultural, sustentabilidade e geração de renda;
- IV - Realizar oficinas, cursos, palestras e eventos;
- V - Representar os interesses dos associados junto a entidades públicas e privadas;
- VI - Estimular a economia criativa e o turismo cultural regional;
- VII - Fortalecer a organização de todas as manifestações de seus associados;
- VIII - Defender os interesses dos associados junto ao Poder Público, principalmente na participação de programas governamentais de assistência;
- XIX - Promover a obtenção de crédito e financiamento comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- X - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados;
- XI - Promover o desenvolvimento sustentável, a inovação, a busca de novos mercados, a competitividade e a melhoria contínua de seus associados;
- XII - Desenvolver a responsabilidade social e ambiental como políticas permanentes de seus associados, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- XIII - Participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações ou confederações de interesse social e empresarial;
- XIV - Promover os produtos de seus associados em instâncias municipais, estaduais, federais e/ou internacionais;
- XV - Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, no país ou exterior;
- XVI - Captar fundos para realização dos objetivos da associação;
- XVII - Fomentar a integração das artes e da cultura nas diversas linguagens artísticas, de produção e fomento;
- XVIII - Promover oportunidades de qualificação aos associados;

Parágrafo Um - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Maorúá Feira de Artes poderá desenvolver, de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades de formação, criação, produção, gestão e difusão nas diversas linguagens artísticas e culturais, incluindo artes visuais, artes cênicas, música, literatura, audiovisual, moda autoral, artesanato, design, dança, circo, fotografia e demais expressões criativas, bem como a organização e promoção de feiras, festivais, exposições e eventos correlatos.

Parágrafo Dois - A Maorúá Feira de Artes poderá ainda oferecer cursos e oficinas livres de arte e cultura, promover capacitações e formações artísticas, editar e comercializar produtos culturais e artesanais de origem associativa, além de desenvolver ações de saúde social, bem-estar e fortalecimento comunitário por meio de práticas culturais e educativas.

Art. 7º. - Para atingir seus objetivos a associação:

- I - Promoverá atividades de formação, oficinas, seminários, mantendo o caráter social, uma vez que, mesmo atuando na comercialização de seus produtos, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinarão ao crescimento e desenvolvimento dos associados;
- II - Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- III - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- IV - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- V - Buscar parcerias no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do

consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

VI - Promover iniciativas participar de editais, licitações e captar recursos financeiros para fins de realização das atividades e projetos da Maorúá e ou de terceiros que estejam dentro das áreas de atuação e ou interesses da associação.

VII - Promover ações complementares a todas as atividades citadas anteriormente.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos, a associação poderá exercer atividades relacionadas à criação, produção, promoção e comercialização de bens culturais e artesanais, à organização de feiras e eventos culturais, à realização de cursos e oficinas de arte, à gestão de espaços culturais, bem como à prestação de serviços de assessoria, consultoria e formação em cultura, arte, educação e economia criativa, respeitando sempre o caráter sem fins lucrativos da entidade e destinando integralmente suas receitas à manutenção e ampliação de suas finalidades sociais.

Art. 8º. - A Associação Maorúá Feira de Artes atuará na promoção, difusão e valorização de múltiplas expressões artísticas e culturais, compreendendo, entre outras, o artesanato, as artes visuais, as artes cênicas, a música, a literatura, o audiovisual, a moda autoral, a gastronomia tradicional, o patrimônio histórico cultural e as manifestações de saberes populares e ancestrais.

Parágrafo Um - A atuação da Associação terá caráter interdisciplinar e colaborativo, fomentando o intercâmbio entre distintas linguagens artísticas e a realização de atividades integradas.

Parágrafo Dois - A inclusão de novas categorias artísticas poderá ser deliberada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, mediante registro em ata, observados os princípios e finalidades desta entidade.

Art. 9º. - A Associação Maorúá Feira de Artes poderá desenvolver ações de promoção de saúde social e bem-estar coletivo por meio de práticas culturais, oficinas criativas, encontros comunitários e atividades de integração artística, valorizando o convívio social, o fortalecimento emocional e o estímulo à participação cidadã.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10. - Poderão integrar o quadro associativo da Associação Maorúá Feira de Artes pessoas físicas ou jurídicas que atuem em qualquer segmento artístico ou cultural vinculado à economia criativa, compreendendo, entre outros, artesãos, artistas visuais, músicos, escritores, atores, dançarinos, produtores culturais, designers, estilistas, culinaristas tradicionais e demais detentores de saberes populares e ancestrais, desde que concordem com os princípios desta entidade e cumpram as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Um - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Parágrafo Dois - A admissão de novos associados será formalizada mediante requerimento à Diretoria, que deliberará sobre seu deferimento, registrando-se a decisão em Termo de Compromisso assinado.

Parágrafo Três - A Associação poderá estabelecer categorias específicas de associados conforme a área de atuação artística, grau de participação ou contribuição institucional, mediante normativas complementares aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 11. - A associação terá as seguintes categorias de associados:

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Wanda

P. P. P.

- I – Fundadores: os que participarem do ato de constituição;
- II – Efetivos: os que forem admitidos após a fundação;
- III – Honorários: pessoas que prestarem relevantes serviços à associação.

Art. 12. - Os associados efetivos estarão sujeitos ao pagamento de contribuições financeiras destinadas à manutenção das atividades institucionais, conforme valores e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Um - As contribuições poderão ser classificadas nas seguintes modalidades:

- I – Contribuição de Adesão ou Inscrição, devida por ocasião do ingresso no quadro associativo com valor a ser fixado em Assembléia;
- II – Contribuição Periódica, de caráter mensal, trimestral ou anual, conforme deliberação da Assembleia Geral com valor a ser fixado em Assembléia;
- III – Contribuições Extraordinárias, destinadas a projetos específicos ou ações emergenciais, aprovadas em votação;
- IV – Contribuições Eventuais, mediante participação em feiras, eventos ou atividades promovidas pela Associação, conforme regulamento interno.

Parágrafo Dois - Os Associados Honorários são isentos de qualquer contribuição obrigatória, salvo manifestação espontânea.

Parágrafo Três - A inadimplência por período superior a três meses poderá acarretar a suspensão dos direitos associativos, nos termos definidos pela Diretoria, garantido o direito ao contraditório.

Parágrafo Quatro - A Assembleia Geral poderá deliberar por descontos, isenções temporárias ou permuta de contribuição financeira por colaboração em serviços, quando compatível com os objetivos da entidade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. - São direitos dos associados:

- I Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- V - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas apropriadas;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 15.

Parágrafo Um - O exercício pleno dos direitos associativos pelos integrantes da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a mesma.

Parágrafo Dois - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que rescindir o contrato.

Parágrafo Três - A inadimplência superior a 90 (noventa) dias acarretará a suspensão temporária do exercício dos direitos previstos neste artigo, até a regularização das contribuições, preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. - São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

- II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
 - III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
 - IV - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocados;
 - V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
 - VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
 - VII - Zelar pelo patrimônio da Associação;
 - VIII - Participar das atividades do trabalho coletivo;
 - XIX - Contribuir com mensalidades ou taxas de participação conforme decisões no coletivo.
- X - Permitir gradativamente a plena utilização de sua imagem, voz, obras e trabalhos, fotos e vídeos para fins de divulgação, promoção e informação vinculados à Maorúá Feira de Artes.
- IX – Utilizar os bens, materiais e espaços da Associação exclusivamente para fins institucionais, preservando sua integridade e comunicando imediatamente qualquer dano, perda ou irregularidade.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15. - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 16. - A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando grave prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

Parágrafo Um - Deliberando a Diretoria pela eliminação do associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão de sua penalidade. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

Parágrafo Dois - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Três - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo Quatro - A eliminação efetivar-se-á, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do Parágrafo Dois deste artigo.

Art. 17. - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 18. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 19 – Pelo descumprimento das disposições estatutárias, regimentais ou deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, o associado estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva, garantido o direito à ampla defesa e contraditório:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão temporária de direitos associativos;
- IV – Eliminação do quadro social, nos termos do Art. 16.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após apuração dos fatos, excetuada a eliminação, que obedecerá ao procedimento previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 20. - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- II - Máquinas, stands, materiais de produção e outros equipamentos adquiridos pela Associação;
- III - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV - Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos;
- V - Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Associação.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a sua fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. - São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SECÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. - A Assembléia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dias com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, vindo compor registro com a próxima ordinária.

Art. 24. - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Appreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação os mereçam;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 25. - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Vande
KS

Piano

IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes.

VI -Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Um - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Dois - A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 25, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais nas convocações seguintes.

Art. 26. - As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

Art. 27. - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados, ou ainda via redes sociais da associação, com exceção do disposto no artigo 45.

Art. 28. - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinadas pelos presentes.

Parágrafo Único - Não será admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, todos eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Um - A Diretoria poderá ser complementada por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

Parágrafo Dois - Nos casos de impedimento, ausência, vaga ou ainda, por delegação temporária do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções.

Parágrafo Três – Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária de Eleição Suplementar para escolha do suplente que preencherá a vaga existente, assumindo cargo que não necessariamente corresponderá ao vacante.

Art. 30. - Compete à Diretoria em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II -Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

III - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;

VIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 31. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes e compondo registro em ata da Assembléia Geral.

Parágrafo Um - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo Dois - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32. - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes;

III - Representar oficialmente e judicialmente a Associação;

IV - Autorizar pagamento e verificar freqüentemente o saldo em caixa;

V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;

VIII - Outras atribuições que venham a serem estabelecidas na Assembléia Geral, conforme a inerência do cargo.

Art. 33. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Presidente;

III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas nas reuniões da Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 34. - Compete ao Secretário Geral:

I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos documentos e registros sob sua responsabilidade;

II - Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões;

III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;

VI - Outras atribuições que venham a serem estabelecidas em reuniões da Diretoria ou na Assembléia Geral.

Art. 35. - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente.

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação;

V - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras,

quando for o caso;

VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;

VIII - Outras atribuições que venham a serem estabelecidas nas reuniões da Diretoria ou na Assembléia Geral.

Art. 36. - O valor regimental será constituído com base nesse Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos decorrentes da função eletiva, sendo permitida a remuneração dos dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva da entidade, dedicando tempo e horas de trabalho, e não apenas por terem um cargo representativo.

Parágrafo Um - Os dirigentes poderão ser remunerados quando exercerem atividades de natureza técnica, administrativa ou operacional, distintas das atribuições do cargo eletivo, desde que:

- I - haja previsão em orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- II - a contratação ocorra conforme as normas do MROSC- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e da legislação vigente;
- III - o pagamento esteja de acordo com os valores praticados no mercado para funções equivalentes.

Parágrafo Dois - A remuneração de dirigentes técnicos deverão observar os limites legais da legislação vigente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.38. - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, e um Secretário, com a competência de lavrar as atas das reuniões.

Art. 39. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário;
- II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- III - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros;
- IV - Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual, garantindo a prestação de contas;
- V - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- VI - Denunciar irregularidades, ilícitos ou descumprimentos estatutários de que tiver conhecimento, atuando como guardião da observância dos direitos e deveres dos associados e do cumprimento das finalidades sociais da Associação.
- VII - Outras atribuições que lhes venham a serem estabelecidas em reuniões ou na Assembléia Geral.
- VII – Denunciar irregularidades, ilícitos ou descumprimentos estatutários de que tiver

Art. 40. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Um - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no

mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo Dois - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 41. - A associação deverá ter:

I - Livro de matrícula de associados;

II - Livro de atas de reunião da Diretoria;

III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

IV - Livro de atas da Assembléia Geral;

V - Livro de presença dos associados em Assembléia;

VI - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou decisões em reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42. - A Assembléia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias de sua realização, através de edital fixado na sede da entidade e nas redes sociais da associação.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembléia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados.

Art. 43. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com a indicação de candidatos para, no mínimo, 75% dos cargos eletivos, a uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia Eleitoral.

Art. 44. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária de Eleição, através do voto, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

Art. 45. - Só poderão participar das chapas como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 6 (seis) meses como sócios.

Parágrafo Um - Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

Parágrafo Dois - Estará em condições de votar, o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 25, item "I", deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. - Os mandatos dos membros da diretoria poderão ser prorrogados automaticamente até o passe dos seus sucessores por até 60 dias no máximo.

Art. 48. - Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, e na falta desses caberá à Assembleia Geral de dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 49. - O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado no todo ou em partes e em qualquer tempo pela decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o artigo 25, item "II", e entrará em vigor na data do seu registro em cartório de notas.

Parágrafo Único - A alteração estatutária somente poderá ser deliberada quando houver justificativa fundamentada, constar expressamente no Edital de Convocação e forem apresentados previamente aos associados os textos propostos, garantindo-se ampla publicidade e prazo mínimo de 10 (dez) dias para análise antes da Assembleia.

Art. 50. - São expressamente vedadas, sendo nulas e inoperantes com relação a manjoar, os atos de qualquer dirigente, procurador, funcionário ou colaborador que o envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 51. - Esse Estatuto Social passa a ser um instrumento normativo e regimental superior da Maourá Feira de Artes, ficando revogado quaisquer disposições contrárias.

Art. 52. - Esse Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, será registrado no Serviço de Registro de Imóveis e Registros Especiais de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 53. - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 54. - Fica eleito o Foro de Chopinzinho, Paraná, para aferir quaisquer dúvidas e questões jurídicas inerentes a esse Estatuto Social.

Art. 55. - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS

Denise Stefani

Presidente da Associação

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Samuel de Lima Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
 Tabelaio CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1QGOb"Ahw:k739RF271q
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de DENISE STEFANI. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11
 Chopinzinho-PR, 13 de Janeiro de 2026 - 09:46:57h.

Ericka Patricia Caverzan
 Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS

Vanderson da Silva

Secretário Geral

TABELIONATO DE NOTAS

Sergius Ramos

Vice Presidente


Christian M. Paissé
 070-PR 88.217

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Samuel de Lima Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
 Tabelaio CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1QGOb"Ahw:a7r9RF271q
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de VANDERSON DA SILVA e SERGIUS RAMOS. Dou fé. Emol.: R\$12,02(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22
 Chopinzinho-PR, 13 de Janeiro de 2026 - 09:52:56h.

Ericka Patricia Caverzan
 Escrevente



SERVICÓ DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4bvV3403P9bfJAGWF269q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0039347 - REGISTRADO SOB Nº
0001623 - LIVRO A-017 - FOLHAS 092 / 098. Emolumentos:
R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$4,69,
FUNDEP: R\$4,69. Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$11,12,
Digitalização: R\$10,79.

Chopinzinho (PR), 20 de janeiro de 2026. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

RELATÓRIO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES

1. Apresentação Institucional

A **Associação Maorúá Feira de Artes** é uma entidade cultural de caráter associativo e sem fins lucrativos que atua no fortalecimento da produção artística, artesanal e cultural na região Sudoeste do Estado do Paraná.

Em consonância com seu Estatuto Social, a associação desenvolve ações voltadas à promoção da cultura, à valorização dos saberes tradicionais, à preservação da memória cultural e ao incentivo à economia criativa, por meio da realização de eventos culturais, exposições, ações formativas, produção artística e participação em iniciativas culturais regionais.

As atividades desenvolvidas buscam promover a integração entre artistas, artesãos, produtores culturais, instituições públicas, setor educacional e comunidade em geral, contribuindo para a ampliação do acesso à cultura e para o fortalecimento da identidade cultural regional.

2. Finalidades Institucionais

Conforme estabelecido em seu Estatuto Social, a Associação Maorúá Feira de Artes possui entre suas finalidades principais:

- incentivar e promover a produção artística, artesanal e cultural da região;
- valorizar e difundir os saberes tradicionais e a memória cultural local;
- fomentar a formação cultural e o desenvolvimento da economia criativa;
- promover ações culturais abertas à comunidade;
- contribuir para o desenvolvimento cultural, social e turístico do município e da região;
- apoiar iniciativas culturais que fortaleçam o protagonismo comunitário e a participação social na cultura.

Nesse contexto, a associação atua como agente articulador entre artistas, comunidade, instituições culturais e poder público.

3. Atividades Desenvolvidas no Ano de 2025

Durante o ano de 2025, a Associação Maorúá desenvolveu e participou de diversas ações culturais, educativas e de valorização do patrimônio cultural regional, promovendo atividades de formação, exposições, eventos e projetos culturais.

As iniciativas realizadas contribuíram para ampliar o acesso da comunidade à cultura, fortalecer a produção artística local e estimular a participação social nas atividades culturais.

3.1 Formação e Produção Cultural

Entre as iniciativas voltadas à formação e capacitação de agentes culturais destacam-se:

Curso de Produção Cultural – Escritas Criativas

A associação atuou na co-produção do curso **Produção Cultural: Escritas Criativas**, iniciativa voltada à formação de agentes culturais e produtores culturais da região.

O curso teve como objetivo ampliar a qualificação de fazedores de cultura, fortalecendo o planejamento, a elaboração de projetos culturais e a profissionalização das atividades culturais no território.

A ação integra projeto aprovado por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – 2024)**.

Produção Audiovisual – Documentário Histórias de XO-PIM

A associação participou da co-produção do documentário **Histórias de XO-PIM**, iniciativa audiovisual voltada ao resgate do imaginário popular e da memória histórica regional.

O projeto busca registrar narrativas culturais e elementos do patrimônio imaterial, contribuindo para a preservação da memória coletiva por meio da linguagem audiovisual.

A produção foi contemplada pela **Lei Paulo Gustavo (LPG – 2024)**.

3.2 Valorização da Memória e da Pessoa Idosa

Projeto Malas de Memória

A associação também atuou na co-produção do projeto **Malas de Memória**, iniciativa cultural voltada à valorização da memória social e ao protagonismo da pessoa idosa.

A ação busca registrar e compartilhar histórias de vida, memórias e experiências da população idosa, fortalecendo vínculos intergeracionais e contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial da comunidade.

O projeto integra ações culturais aprovadas no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2024)**.

3.3 Exposições e Participação em Eventos Regionais

A Associação Maorúá tem participado ativamente de eventos culturais, educacionais e turísticos da região Sudoeste do Paraná, promovendo exposições de arte e artesanato e ampliando a visibilidade de artistas e artesãos locais.

Entre as principais participações institucionais destacam-se:

- **ExpoCultura – Palmas/PR**, evento promovido pela Regional de Cultura do Sudoeste do Paraná;
- **FACEC 2025 – Chopinzinho/PR**, feira regional de integração cultural e econômica;
- **Conexão Turismo do Sudoeste**, realizado no município de Pato Branco/PR;
- **Dia de Campo Sojamil – Chopinzinho/PR**, evento voltado à integração entre cultura e desenvolvimento regional;
- **Encontro de Turismo Religioso**, realizado na comunidade de Santa Isabel do Oeste/PR;
- **Encontro de Diretores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco**, sediado no município de Chopinzinho/PR.

Nessas ocasiões, a associação promoveu exposições de trabalhos artísticos e artesanais, contribuindo para a valorização da produção cultural regional.

3.4 Produção de Eventos Culturais

Festerê Maorúá

A associação promoveu o evento **Festerê Maorúá**, festa popular junina realizada em espaço público, com o objetivo de resgatar tradições culturais brasileiras e incentivar a convivência comunitária.

O evento contou com apresentações culturais, atividades artísticas e participação da comunidade local, fortalecendo o uso dos espaços públicos para manifestações culturais.

Festival das Artes

O **Festival das Artes** constituiu uma das principais ações culturais realizadas pela associação no período.

Com duração de **11 dias de programação**, o festival reuniu diversas linguagens artísticas, incluindo:

- apresentações musicais
- espetáculos de teatro
- exibições de filmes
- apresentações de dança
- performances artísticas
- lançamento de livro
- intervenções culturais em espaços públicos

As atividades ocorreram em diferentes espaços da cidade, incluindo ruas, espaços culturais, livraria e ambientes comunitários, ampliando o acesso da população às atividades artísticas.

O festival teve como objetivos principais:

- promover a circulação da produção artística local e regional;
- democratizar o acesso à cultura;
- fortalecer a identidade cultural do município;
- incentivar o encontro entre artistas, público e agentes culturais.

Durante sua realização, o evento contribuiu significativamente para a dinamização cultural da cidade e para a valorização da produção artística regional.

3.5 Ações Culturais Comunitárias

Vila Natalina

A associação também realizou a **Vila Natalina**, instalação cultural temática que promove integração comunitária por meio da arte, do artesanato e da ambientação cultural inspirada nas tradições natalinas.

A iniciativa contribuiu para a valorização da produção artesanal local e para a ocupação cultural dos espaços públicos durante o período natalino.

4. Impacto Cultural e Social

ações desenvolvidas pela Associação Maorúá geraram impactos relevantes para a comunidade local e regional, destacando-se:

- valorização da produção artística e artesanal da região;
- fortalecimento da identidade cultural local;
- ampliação do acesso da população às atividades culturais;
- incentivo à participação comunitária em iniciativas culturais;
- valorização da memória social e das histórias de vida da população idosa;
- promoção da economia criativa e do turismo cultural;
- fortalecimento da integração entre municípios, instituições culturais e setor educacional.

A atuação da associação contribui para consolidar a cultura como elemento estratégico de desenvolvimento social e territorial.

5. Justificativa para Apoio Institucional

Considerando as atividades realizadas e os resultados alcançados, a Associação Maorúá Feira de Artes busca o apoio institucional do poder público para a ampliação de suas ações culturais.

O apoio institucional permitirá:

- ampliar a realização de feiras e exposições culturais;
- promover oficinas e ações formativas voltadas à comunidade;
- desenvolver projetos de preservação da memória cultural local;
- incentivar a participação de artistas e artesãos em eventos regionais;
- fortalecer a economia criativa no município;
- promover ações culturais alinhadas ao desenvolvimento social e ao bem-estar comunitário.

Investimentos em iniciativas culturais como as promovidas pela associação contribuem diretamente para o desenvolvimento cultural, social e turístico do município e da região.

6. Considerações Finais

A Associação Maorúá Feira de Artes reafirma seu compromisso institucional com a promoção da cultura, a valorização da memória social e o fortalecimento da produção artística regional.

Com o apoio de instituições públicas e parceiros institucionais, será possível ampliar o alcance das ações culturais, fortalecer os agentes culturais locais e consolidar a associação como um importante agente de desenvolvimento cultural no município e na região Sudoeste do Paraná.